



Processo N°  
30013/2025

LO N° 011/2025

**Município de Barão**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal N° 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal N° 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONSEMA 372/2018 e demais alterações, na Resolução CONAMA N° 237/1997, na Resolução do COMUMA: N° 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 15.434/2020, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

**VALIDADE DESTA DOCUMENTO: 19/05/2029**

**I. IDENTIFICAÇÃO**

**EMPREENDEDOR: RENATO ALOISIO SCHOMMER**

**CPF: 402.585.800-20**

**ENDEREÇO: RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – ARROIO CANOAS**

**MUNICÍPIO: BARÃO – RS**

**CEP: 95.730-000**

**II. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**ENDEREÇO: RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – ARROIO CANOAS**

**MUNICÍPIO: BARÃO – RS**

**CEP: 95.730-000**

**MÁTRICULA: 19.601**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (LAT/LONG): 29°23'12,1" SUL; 51°35'39,0" OESTE;**

**III. A PROMOVER A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE: AVICULTURA – CRIAÇÃO DE AVES POSTURA (OVOS FÉRTEIS)**

**CODRAM: 112,13**

**ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 14,4 hectares**

**ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 5.120 m<sup>2</sup>**

**NÚMERO DE GALPÕES: 02 Galpões**

**CAPACIDADE DE ALOJAMENTO: 9.800 aves**

**IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:**

- 1.1** Esta licença contempla a operação de 02 galpões com capacidade de alojamento de até 9.800 aves;
- 1.2** No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a SMMA;
- 1.3** O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 1.4** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a SMMA, com antecedência de 2 meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.5** Sempre que o empreendedor firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (Federal, estadual ou Municipal) deverá ser enviada cópia deste documento a SMMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.6** Esta licença não exime o empreendedor do atendimento as demais obrigações legais (Federais, Estaduais e Municipais);



Processo Nº  
30013/2025

LO Nº 011/2025

**Município de Barão**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**2. CONDICIONANTES GERAIS:**

- 2.1. A atividade não poderá gerar efluente líquido;
- 2.2. A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade
- 2.3. O manejo da atividade deverá atender as prescrições técnicas da integradora corresponsável pelo empreendimento;
- 2.4. As embalagens de produtos veterinários, detergentes e/ou desinfetante deverão ser devolvidas à empresa integradora, para destinação final;
- 2.5. A atividade não poderá intervir em Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e deverá estar em conformidade com o Código Sanitário Estadual;
- 2.6. Não poderá ocorrer ampliação da atividade sem o prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.

**3. QUANTO AO MANEJO DE RESÍDUOS:**

- 3.1. O sistema de coleta de resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverá sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;
- 3.2. Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores bem como efetuar melhorias e manutenção das câmaras de compostagem periodicamente.
- 3.3. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo
- 3.4. As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, por um período mínimo de 180 dias. Esta composteira deverá ser mantida em condição aeróbica.
- 3.5. Não poderão ocorrer perdas de resíduos durante o transporte dos mesmos do ponto de geração até o destino final. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados e manejados para locais adequados que não agredam o meio ambiente;
- 3.6. Os resíduos do empreendimento, sendo estes oriundos da cama de aviários e os resíduos de compostagem deverão ser utilizados nas áreas da propriedade.

**4. QUANTO AS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO:**

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- 4.2. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 4.4. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 4.5. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais com até dez metros de largura, 50 metros de nascentes, banhados e olhos d'água mesmo que intermitentes e 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 4.6. Somente poderão ser utilizados os resíduos para adubação de lavouras após prévia estabilização dos mesmos.

**5. QUANTO AS CONDIÇÕES DA PROPRIEDADE:**

- 5.1. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de manejo de parte da mesma, deverá ser atendido a Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006 e demais legislações pertinentes;
- 5.2. Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 5.3. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;
- 5.4. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela Lei 9974/2000;



Processo N°  
30013/2025

LO N° 011/2025

**Município de Barão**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

- 5.5. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco, ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 5.6. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos do empreendimento, o proprietário deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este instrumento.
- 5.7. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanentes, descritas em legislação.
- 5.8. Não deverá ocorrer nenhuma modificação dos ecossistemas naturais da propriedade sem prévia autorização do órgão ambiental competente;

**6. QUANTO A PUBLICIDADE DA LICENÇA:**

- 6.1. Deverá ser fixado junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível na SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

**7. DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA:**

- 7.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação ou Formulário LAS;
- 7.2. Formulário de informações para licenciamento das atividades devidamente preenchido por técnico habilitado ou Formulário LAS;
- 7.3. Memorial fotográfico da área da propriedade e do empreendimento;
- 7.4. Documentação de comprometimento dos proprietários das áreas onde o resíduo será disposto, com intervalo de aplicação;
- 7.5. Documentação do proprietário comprometendo-se com a destinação, transporte e aplicação dos resíduos, com citação do intervalo da aplicação;
- 7.6. Cópia dos relatórios anuais de geração de resíduos sólidos e destinação final dos mesmos;
- 7.7. ART do Responsável Técnico pela elaboração deste projeto com validade consoante à validade da licença: até 4 anos
- 7.8. CPF e RG;
- 7.9. Cópia da matrícula atualizada da propriedade em até 90 dias
- 7.10. Cópia desta licença

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima **até 19 de maio de 2029**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 19 de maio de 2025.

---

**Carlos Henrique Bourscheid**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**